

## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.735/93 PREFEITO MUNICIPAL, 22 de dezembro de

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL No 2.214/89 - QUE DISPOE SOBRE A TAXA DE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito COMUNIQUE-SEMunicipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

MA MISFAÇO SABER, que a Câmara Municipal Adminis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

[IGO 10 - O artigo 20 da Lei Municipal no 2.214/89, que "DISPŒ SOBRE A TAXA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2o - A taxa definida no artigo anterior incidirá sobre cada economia beneficiada pelo serviço, tendo como referência o seu consumo mensal de energía elètrica, e de acordo com os percentuais por faixa de consumo constantes da tabela abaixo, incidindo sobre a "Tarifa de Iluminação Pública", dada em CR\$ por MWH, vigente no mês de ocorrência do fato gerador:

	(	em F	Consumo KWH	idencial	e Industria	
	0	æ	200	1.7%	2%	
	201	a	500	2%	3%	
	501	a	1000	3%	5%	
:	1001	a	2000	5%	9%	
	2001	a	7000	7%	1.1%	
6	Acima	d⊛	7000	9%	1.3%	

S DE MEDEIROS, 456 - FONES: (051) 662-1618, 662-1818, 662-1000 e 662-2000 - FAX: 662-1000 e 662-2000 - CEP: 95500-000